



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 028 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2020 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, **João de Castro Barbosa**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando:

RESOLVE:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o calendário para o ano letivo de 2020 de matrícula e rematrícula na Rede de Ensino Municipal.

Capítulo I Do Calendário

Art. 2º - As matrículas e rematrículas ocorrerão no período de 25 de novembro de 2019 até 18 de dezembro de 2019, nos horários: 7:30h às 10:30h e 13:00h às 16:00h, nas Escolas Municipais.

Capítulo II Da Rematrícula

Art. 3º - Os alunos que já se encontram matriculados em 2019 na escola municipais e que darão continuidade aos estudos em 2020 terão assegurado o direito de permanência na mesma unidade escolar, desde que haja turmas previstas para o ano de escolaridade subsequente ou, nos casos de retenção, para o mesmo ano de escolaridade que cursou.

§ Único - Caso não haja o ano de escolaridade que será cursado pelo aluno no ano letivo de 2020, na escola em que se encontra matriculado em 2019, este deverá se submeter ao processo de matrícula.

Art. 4º - A renovação de matrícula para os alunos que já estão na rede municipal de ensino será formalizada pelos pais/responsáveis.

Art. 5º - Ao se apresentar na unidade de ensino para a renovação da matrícula, os pais/responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Documento de Identidade ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento do aluno, original e cópia;

II - CPF do aluno, original e cópia, sendo obrigatória a apresentação se o aluno for maior de idade e facultativa quando menor de idade;

III - Comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis ou do aluno, sendo considerados comprovantes válidos as contas de água, de energia ou telefone;

IV - Ficha de renovação assinada pelo seu responsável legal.

§1º - Para a renovação da matrícula do aluno menor de idade, é necessária, ainda, a apresentação de documento de identidade e do CPF, originais e cópias, de um dos pais/responsáveis.

§2º - Caso o estudante seja declarado com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas habilidades/Superdotação, é necessária a apresentação de laudo médico atualizado, original e cópia.

Art. 6º - Ao receber a documentação completa mencionada no art. 5º, a escola deverá entregar ao aluno, se maior de idade, ou ao seu pai/responsável legal, o comprovante da efetivação de renovação de matrícula naquela instituição.

Capítulo III Da Matrícula

Art. 7º - Ao se apresentar na unidade de ensino, os pais/responsáveis, deverão levar:

I - Documento de Identidade ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento do aluno, original e cópia;

II - CPF do aluno, original e cópia se caso possuir;

III - Comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis ou do aluno. São considerados comprovantes válidos as contas de água, de energia ou telefone;

IV - Histórico Escolar ou Declaração de Transferência, constando o ano de escolaridade para a qual o aluno está habilitado, ficando o original na escola.

§1º - Para o aluno menor de idade é necessária, ainda, a apresentação de documento de identidade e do CPF, originais e cópias, de um dos pais/responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Caso o estudante seja declarado com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas habilidades/Superdotação, é necessária a apresentação de laudo médico, original e cópia.

Capítulo IV Disposições Gerais

Art. 8º - O número máximo de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos na legislação, observando-se, ainda, a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 9º-A Secretaria Municipal de Educação promoverá a divulgação junto à comunidade escolar do processo de Matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino para o ano de 2020.

§1º - Configurado o cancelamento da matrícula, o abandono ou repetidas faltas não justificadas do aluno, a unidade escolar deverá informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar do Município.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO - CUMPRASE.

Pequi, 21 de novembro de 2019.

João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado (a) e Publicado (a) no Quadro de
Aviso Oficial de Publicações de Atos do
Poder Executivo
Pequi 21 / 11 / 2019
Assinatura: *[assinatura]*

José Honorato de Oliveira
397 970.746-68
Sec. Fazenda e Administração